

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO – GRUPO MRV

1 OBJETIVOS

A “**Política Anticorrupção do Grupo MRV**”, aprovada em 17/07/2015 pelo Conselho de Administração, confirma o nosso compromisso de coibir e eliminar qualquer forma de corrupção, fraude ou atividade ilícita, prevista na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo decreto nº 8420/2015.

As diretrizes aqui previstas estão em consonância com o “**Código de Conduta do Grupo MRV**” e servirão para orientar a conduta de todos os envolvidos com os negócios do **Grupo MRV**, preservando a nossa **credibilidade** perante a sociedade e o mercado em geral.

2 ABRANGÊNCIA

A presente “**Política Anticorrupção do Grupo MRV**” abrange todas as empresas do **Grupo MRV**, seus colaboradores, parceiros, fornecedores e demais grupos de relacionamento (acionistas, investidores, clientes, imobiliárias, corretores credenciados, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, autarquias, cartórios, representantes de entidades privadas, etc).

O cumprimento desta “**Política Anticorrupção do Grupo MRV**” é fundamental para garantir a sustentabilidade do **Grupo MRV**. Assim, nenhum colaborador, parceiro ou fornecedor pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes aqui previstas.

3 DIRETRIZES

3.1 Lei Anticorrupção (12.846/2013)

Constituem atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, conforme artigo 5º da lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e que, portanto, **não serão aceitos, permitidos ou tolerados:**

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

3.2 CONCEITOS

Corrupção – ação de subornar ou aceitar suborno em causa própria ou de outrem. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Pode ser entendido, também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

Propina ou Suborno – é o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou

quaisquer outros favores (desde garrafas de bebidas, brindes, propriedades, viagens, passagens aéreas, hospedagens, entre outros) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

3.3 PROCEDIMENTO

O Grupo MRV disponibiliza ferramentas aos seus colaboradores, parceiros, fornecedores e demais pessoas de seu grupo de relacionamento, para que todos possam contribuir com o cumprimento desta “Política Anticorrupção do Grupo MRV”.

Possuímos um “Canal Confidencial” operado por empresa especializada, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança.

Não é necessário se identificar ao utilizar o “Canal Confidencial”, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes, detalhados e verídicos.

Canal Confidencial:

www.canalconfidencial.com.br/mrv
canalconfidencialmrv@ictsglobal.com
0800 888 2833

Para o esclarecimento de dúvidas em relação a lei anticorrupção, suas aplicações e dilemas éticos, utilize o e-mail comitedeetica@mrv.com.br

3.4 SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento das diretrizes constantes desta “Política Anticorrupção do Grupo MRV” não é admitido e é passível de graves sanções.

São sanções possíveis:

- Demissão por justa causa
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou empreiteiro do **Grupo MRV**
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis
- Outras previstas em lei

O **Grupo MRV** não arcará com multas e/ou penalidades impostas às pessoas físicas por violações desta “**Política Anticorrupção do Grupo MRV**”. Além disso, as pessoas envolvidas em atos de corrupção, fraudes ou outros considerados ilícitos, estão sujeitas à prisão.

4 ANEXO

Faz parte desta “**Política Anticorrupção do Grupo MRV**” o “Termo de Compromisso de Cumprimento da Política Anticorrupção”.